



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2022

2º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME O CONTRATO SOB O Nº **02/2022**, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SITO NA AVENIDA PONTA GROSSA, N.º 480, NESTA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, PR, INSCRITA NO CNPJ:95.548.400/0001-42, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 070/2022, REPRESENTADO PELA SENHORA: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RG:7.971.852-1 SSP/PR, E INSCRITA NO CPF:054.662.649-11, DOMICILIADA NESTA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ:07.797.967/0001-95, ESTABELECIDNA RUA LZABEL A REDENTORA, 2356 - EDIFÍCIO LOEWEN, SALA 117, BAIRRO CENTRO, CEP:83.005-010, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF:574.460.249-68, E RG:4.086.763-5, SSP/PR TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO, CELEBRAR O 2º TERMO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO **02/2022 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 001/2022**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR**

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO EM 4,62% CONFORME OS ARTS, 6 INCISO LVIII, 135 §3º, 106 §2º, 107, DA LEI 14.133/21 O VALOR FICA ADITIVADO EM **R\$ 11.960,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)** A SEREM PAGOS CORRESPONDENDO AO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

AS PARTES PRORROGAM O PRAZO DE VIGÊNCIA SENDO DE: 11 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 11 DE FEVEREIRO DE 2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº 02/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O EXTRATO RESUMIDO DESTES TERMOS ADITIVOS SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAL A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
DECRETO MUNICIPAL 070/2022  
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
CPF:574.460.249-68  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA  
CNPJ:07.797.967/0001-95  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:091.133.729-63  
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF:083.121.119-99  
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

### RESOLUÇÃO N. 001/2024

**Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do município de Mauá da Serra e dá outras providencias.**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Mauá da Serra, para organizar os órgãos internos, suas competências e atribuições.

**Art. 2º** O disposto nesta lei abrange todos os Departamentos e repartições do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Com base no Regimento Interno e na organização interna de cada Departamento, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º** - Cabe ao Departamento de Administração e Finanças, promover a condução do processo licitatório, bem como auxiliar as demais repartições nas contratações de bens e serviços.

#### **CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º** O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de resolução própria e compreenderá a forma de condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§ 1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º** Caberá ao Agente de Contratação, a instrução dos procedimentos auxiliares e a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§ 3º** O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º** A Câmara municipal de Mauá da Serra poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**Art. 7º** No âmbito da Câmara municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar caberá ao respectivo Departamento de Administração e Finanças ou repartição pública interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### **CAPÍTULO VI** **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 9º.** É permitido o órgão Legislativo contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- II - Quando for conveniente para atendimento a mais de uma repartição;
- III - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**§ 1º.** Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

**§2º.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**Art. 10** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**Parágrafo Único.** Nas licitações para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**Art. 11** Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara municipal de Mauá da Serra poderá, como órgão gerenciador, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1º** O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado.

**§2º** Cabe a Câmara municipal de Mauá da Serra, na qualidade de órgão gerenciador da licitação, analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, pela aceitação ou recusa do pedido de participação.

**§3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**§4º** A Câmara municipal de Mauá da Serra, na qualidade de órgão gerenciadora, poderá limitar o quantitativo aos órgãos ou entidades participantes, nos casos em que demonstrado o prejuízo na entrega do objeto ou prestação dos serviços.

**§5º** Nas licitações para registro de preços realizadas pelo Poder Executivo, a Câmara municipal de Mauá da Serra poderá manifestar interesse na adesão a ata como órgão participante, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21.

**Art. 12.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 13.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, e nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 14.** É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preço, inclusive aqueles que trata o art. 124 da lei Federal n. 14.133 de 2021.

**Art. 15.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não poderá haver a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

**Art. 16.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 17.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art.18.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara municipal de Mauá da Serra pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º A Câmara municipal de Mauá da Serra fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º Quando a escolha do prestador for feita pelo Órgão legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 6º A Câmara municipal de Mauá da Serra poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, quando o número de credenciados suprir a necessidade do agente solicitante.

§ 7º A Câmara municipal de Mauá da Serra poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.

### **CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO**

**Art. 19.** O procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral será regulamentado por ato próprio.

### **CAPÍTULO IX DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

**Art. 20.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo órgão legislativo para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**Art. 21.** O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor de contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, nos seguintes termos:

I – Compete ao Gestor de Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Departamento Administrativo para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o artigo 23;

III – Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**Art. 22.** A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor e requisitante dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio do órgão legislativo, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional e administrativa.

**§1º** Na indicação do agente público a autoridade competente deverá considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade da fiscalização, bem como o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade do agente para o desempenho das atividades.

**§2º** As funções de gestor e fiscal de contratos serão exercidas preferencialmente por servidores públicos ou empregados públicos que compõem o quadro permanente do Poder Legislativo. Na ausência ou impossibilidade em decorrência da estrutura administrativa, as funções poderão ser exercidas por agente público comissionado, desde que justificado.

**Art. 23.** Em caso de contratação que exija assistência especializada e conhecimento técnico específico, o Poder Legislativo poderá contratar com terceiros para assistir e auxiliar as atividades de fiscalização.

**Art. 24.** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor, ao superior



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

hierárquico, as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a situação de que trata o caput, deverá ser providenciada a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**Art. 25.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual previstas nos termos do artigo 21, poderá ser exercida por um único agente público, desde que, no exercício de suas atribuições, fique assegurado a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.

**Art. 26.** O agente público que atuou na fase de planejamento da contratação, poderá ser designado na atividade de gestão e fiscalização de contrato, não havendo ofensa ao princípio da segregação das funções públicas, desde que, não comprometido o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.

### **CAPÍTULO X DAS SANÇÕES**

**Art. 27.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e em acordo com o art. 176 da citada lei, os atos procederão das formas seguintes:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do órgão legislativo;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mauá da Serra;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 29.** O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra poderá, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

**Art. 30.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

**NELSON BONIN GONÇALVES**

*Presidente*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

### RESOLUÇÃO N. 002/2024

**Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da lei 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação e comissão de contratação junto a Câmara municipal de Mauá da Serra e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do órgão legislativo;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º.** A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§2º.** O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**§3º** Havendo inviabilidade do cumprimento do §1º, o chefe do Poder Legislativo poderá designar o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções distintas dentro do processo, desde que, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.

**§4º.** Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido, motivadamente, a designação de agentes que exerçam cargos comissionados.

**Art. 2º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;  
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão legislativo licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 3º** - Caberá a autoridade máxima do Poder Legislativo designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - quando se tratar de dispensa de licitação, pregão ou concorrência, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta lei.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja rotineiramente contratado pelo órgão legislativo, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput, será permitido, temporariamente e, desde que motivado, que tais agentes sejam agentes públicos que exerçam cargos comissionados.

§5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de contratação, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

**Art. 4º** Caberá ao agente de contratação, em especial:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

I - conduzir a sessão pública e tomar decisões em favor da boa condução da licitação;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**§1º** A fim de garantir melhor desempenho no trâmite da licitação, o agente de contratação poderá tomar decisões por meio de demandas aos departamentos solicitantes, para fins de saneamento da fase preparatória;

**§2º** Após a fase de divulgação do Edital de licitação, o agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§3º** O agente de contratação e a comissão de contratação contarão o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução de suas funções, mediante orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, devendo, o requisitante, neste último caso, apontar o caso específico, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**Art. 5º** Os procedimentos auxiliares serão conduzidos por Agente de Contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

**Art. 6º** A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes do órgão legislativo, ou agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta resolução.

**Parágrafo Único:** Os membros da **comissão de contratação** e seus respectivos substitutos serão designados em caráter especial pelo Chefe do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Poder Legislativo, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações realizadas na modalidade Diálogo Competitivo ou em substituição ao Agente de Contratação, nos termos do §2º do art. 8º da Lei 14.133/2021.

**Art. 7º** Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedido ao substituto designado pela autoridade competente gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

**Parágrafo único.** Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde."

**Art. 8º** Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Legislativo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 176 da Lei indicada, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial da Câmara municipal de Mauá da Serra.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

**Art. 9º** O Presidente da Câmara municipal de Mauá da Serra poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a esta resolução.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

**NELSON BONIN GONÇALVES**

*Presidente*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

## RESOLUÇÃO N. 003/2024

**Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder legislativo de Mauá da Serra para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art 1º.** As licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara municipal de Mauá da Serra que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as disposições desta resolução.

**§ 1º.** O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º.** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta resolução.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

**I - preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II - sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

### **CAPÍTULO II**

#### **FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 3º** A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças e deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I.** Descrição do objeto a ser contratado;

**II.** Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**III.** Informação e identificação das fontes consultadas;

**IV.** série de preços coletados;

**V.** método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

**VI.** justificativas para a metodologia utilizada;

**VII.** parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

**VIII.** memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

**IX.** justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

**Parágrafo único.** A pesquisa de preços será realizada pelo órgão requisitante, aplicando-se o disposto do *caput* e do art. 6º, podendo constar no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico preliminar.

**Art. 4º** A Câmara municipal de Mauá da Serra adotará a dispensa de licitação na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela normativa federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneres.

**Art. 5º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

**Art. 6º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pelo órgão legislativo ou pelo Poder Executivo do município de Mauá da Serra ou de outros municípios, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a)** descrição do objeto, valor unitário e total;
- b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)** data de emissão;
- e)** nome completo e identificação do responsável, e
- f)** validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

**III** - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

**IV** - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§4º** Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence o município deste órgão legislativo.

**Art. 7º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**§1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§2º** Para evitar sobrepreço, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

**§3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§4º** Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

**§5º** Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

**§6º** Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

**§7º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§8º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### **CAPÍTULO III** **REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratação direta**

**Art. 8º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

**§1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**§4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§5º** O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

**NELSON BONIN GONÇALVES**

*Presidente*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

### RESOLUÇÃO N. 004/2024

**Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo, nas categorias "comum" e "luxo".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021; e

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo;

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Não se aplica esta Resolução nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Para efeito desta resolução, considera-se:

**I - Bem de consumo:** todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

**a) Durabilidade:** em uso normal, perde ou tem a reduzidas as suas condições de uso, no prazo de até 2 (dois) anos;

**b) Fragilidade:** possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

**c) Perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d) Incorporabilidade:** destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**e) Transformabilidade:** adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**II** - Bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**III** - Bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**Art. 3º.** Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

**Art. 4º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto nesta resolução.

**Art. 5º.** Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

**I** - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou

**II**- Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único:** Para as justificativas do inciso II, o departamento requisitante poderá juntar ao pedido pesquisa das aquisições feitas por prefeituras e câmaras da região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação do pedido à realidade social da região.

**Art. 6º.** O Departamento de Administração e Finanças em conjunto com servidores com expertise necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

**Art. 7º.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

**NELSON BONIN GONÇALVES**

**Presidente**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

## RESOLUÇÃO N. 005/2024

**Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito do Poder Legislativo de Mauá da Serra.

**Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder legislativo adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I** - a somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

**I** - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material e serviços do Governo federal (CATMAT e CATSER) e do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG; ou

**II** - à descrição das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**§ 3º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até o limite do valor fixado no §7º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações, para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do município, incluído o fornecimento de peças.

**§ 4º.** Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotado, deverá seguir regulamento previsto na instrução normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

#### **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão de escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço, se for o caso; e

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**§1º.** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§2º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da câmara municipal de Mauá da Serra.

#### **Do Edital**

**Art. 4º.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

**I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada os termos do §3º, e ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

**III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**V** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VI** - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, observado os termos do §1º.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**VII** - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

**§1º** O prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Diário Oficial do Poder Legislativo.

**§2º** Fica facultado o intervalo mínimo de 3 (três) dias nas contratações cujo valor total não ultrapassar o valor previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações ou situações de urgência, desde que, no último caso, devidamente fundamentada.

**§3º** O valor estimado de cada item deverá ser realizada sobre os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal de Mauá da Serra, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§4º** Havendo proposta apresentada por fornecedor que compôs a pesquisa de preço nos termos do inciso IV do §3º inferior ao preço estimado, o edital constará o menor valor do item indicados nas propostas apresentadas.

**Art. 5º.** Durante o período do intervalo mínimo, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, na qual será apreciado e julgado após divulgação da ata de habilitação, em decisão própria ou conjunta a do recurso, conforme art. 17.

#### **Divulgação do Edital**

**Art. 6º.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial da Câmara municipal de Mauá da Serra e disponibilizado, na íntegra, no site oficial do órgão.

#### **Do Fornecedor**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**Art. 7º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos;

IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**§1º** O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço nos termos do inciso IV, §3º do art. 4º, poderá oferecer nova proposta desde que:

I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;

II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.

**§2º** Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas aquelas:

I - Iguais ou superiores a melhor proposta apresentada;

II - iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado;

**§3º** Durante o intervalo mínimo previsto no §1º do art. 4º, as empresas interessadas em participar do processo de contratação poderá encaminhar propostas sucessivas.

**Art. 8º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### **CAPÍTULO III** **DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

#### **Do Julgamento**

**Art. 9º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão legislativo realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** A cada proposta recebida por meio eletrônico ou protocolada no prazo previsto em edital, a administração deverá disponibilizá-la, até as 17h00min do dia de seu recebimento, sua íntegra ou resumo, no sítio eletrônico para conhecimento de novos interessados, ressalvada as propostas recebidas no último dia do prazo fixado para



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

recebimento, caso em que as propostas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do município no momento da constatação do seu recebimento.

**Art. 10.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**§1º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**§2º** Caso a negociação seja infrutífera, a administração pública poderá proceder na forma do art. 17 desta resolução.

**Art. 11.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 12.** Definida a proposta vencedora, a divisão de licitações deverá solicitar o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

#### **Da Habilitação**

**Art. 13.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta ou após julgamento da proposta mais vantajosa, ficando adstrito, no último caso, a apresentação somente pela empresa vencedora, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, na forma prevista no edital.

**§2º** A forma de envio dos documentos de habilitação nos termos do §1º ficará condicionada aquela prevista no edital.

**Art. 14.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 15.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 13, o fornecedor será habilitado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **Do Recurso**

**Art. 16.** Às empresas inabilitadas serão garantido o direito de recurso nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, a contar da data da lavratura da ata de divulgação das empresas habilitadas, ato este em que a administração deverá indicar os motivos em caso de inabilitação.

#### **Do Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 17.** No caso do procedimento restar fracassado, o departamento responsável pela licitação poderá:

**I** - republicar o procedimento;

**II** - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Art. 18.** No caso de o procedimento restar deserto, o departamento responsável pela licitação poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

### **CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

#### **Da Adjudicação e homologação**

**Art. 19.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Da Aplicação**

**Art. 20.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 21.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

##### **Da Vigência**

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

**NELSON BONIN GONÇALVES**  
*Presidente*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

### RESOLUÇÃO N. 006/2024

**Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, conforme art. 95 da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Mauá da Serra e da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, e demais dispositivos aplicáveis a espécie;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização;

**CONSIDERANDO** que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulado por atos normativos ou Decretos emanados do TCU ou TCE ou atos governamentais, ora fixado em R\$ 11.441,66 (V. Decreto 11.317/2022);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

III - contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, inclusive aquelas realizadas pela *internet*.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

IV – treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, desde que motivada na impossibilidade de realização de contratação direta devido ao curto prazo entre seu conhecimento e a data de sua realização.

**§1º** O Regime Especial de Execução de que trata esta resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**§2º** O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;  
II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

**Parágrafo único:** as compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I- Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II- Documentos que comprovem que o contratado está:

- regulante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regular perante a Justiça do Trabalho;
- cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)

III- Autorização da autoridade competente.

**§1º** Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

**§2º** Nas compras realizadas pela *internet* nos termos do inciso III do art. 3º desta resolução, poderá ser dispensada a comprovação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

**NELSON BONIN GONÇALVES**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

### PORTARIA Nº 003/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

**Art. 1º** Designar o servidor: **ANDRE LUIZ DE SENE - CPF n. 054.624.639-79**, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art.2º** Ficam designados: **SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS - CPF: 052.017.879-32**, **LEONOR CORREA DA SILVA - CPF n. 050.606.009-80** e **HELIO CUSTODIO – CPF: 166.845.919-15**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

**Art. 3º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º** A designação para a função de membros da comissão de contratação será em caráter especial, a ser designado por ato próprio e específico para o certame.

**Art. 5º** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

Nelson Bonin Gonçalves  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2549



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

### PORTARIA Nº 004/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001/2024 que regulamenta a função do Gestor e Fiscal de contratos no Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001/2024: “Art. 25. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual previstas nos termos do artigo 21, poderá ser exercida por um único agente público, desde que, no exercício de suas atribuições, fique assegurado a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.”;

**CONSIDERANDO** que, conforme Enunciado 39 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal e Resolução nº 001/2024: “Não há ofensa ao princípio da segregação de funções caso seja escolhido o mesmo agente público que funcionou, na fase preparatória, como membro da equipe de planejamento da contratação, na designação do gestor e do fiscal do contrato.”

**CONSIDERANDO** a Câmara municipal de Mauá da Serra não possui quantidade suficiente de servidores permanentes, de modo a garantir que os atos praticados no procedimento de compras sejam realizados por agentes distintos,

**CONSIDERANDO** que a atuação do mesmo agente na função de Gestor e Fiscal de contrato não resulta em prejuízo para o desempenho das funções, uma vez que o quantitativo de itens solicitados para compra corresponde a objeto de uso comum dentre todos os servidores que atuam junto a Câmara, não havendo divisão de local de trabalho que implique no recebimento do objeto em local distinto a sede da Câmara, possibilitando que a fiscalização seja realizada de mofo contínuo o permanente por todos os servidores desta Casa, decide:

**Art. 1º** Designar a servidora: **VERONICA MARIA BIELLA OLIVEIRA- CPF n. 114.892.479-55**, para desempenho da função de **Gestor e Fiscal de Contratos** firmados entre a Câmara Municipal de Planalto e empresas vencedoras de procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

**Art. 2º** Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2024.

**Nelson Bonin Gonçalves**  
Presidente